

Renovação da declaração de Estado de Emergência, face à situação do Coronavírus - COVID 19 e respectiva regulamentação

I – A declaração do **Estado de Emergência** foi, mais uma vez, renovada, através do **Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11/02** e autorizada através da Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021, de 11/02/01, abrangendo todo o território nacional e vigorando, desta feita, das 00h00 do dia 15/02/2021 até às 23h59 do dia 01/03/2021, sem prejuízo de eventuais renovações.

II – Em termos de **regulamentação** da declaração do Estado de Emergência, foi, posteriormente, publicado o **Decreto n.º 3-E/2021, de 12/02**.

O aludido diploma legal mantém, essencialmente, as medidas e regras anteriormente tomadas e vigentes, tendo sido, no entanto, definido que, apesar de o membro do Governo responsável pela área da economia continuar a poder, mediante despacho, determinar que os estabelecimentos de comércio a retalho que comercializem mais do que um tipo de bem e cuja actividade seja permitida não possam comercializar bens tipicamente comercializados nos estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a actividade suspensa, são excluídos, designadamente, **livros e materiais**

escolares, que devem, a partir de agora, continuar disponíveis para estudantes e cidadãos em geral.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT